**PROJETO RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_, DE 2015**

Autoriza antecipar devolução, neste primeiro semestre de exercício de 2.015, de parte do saldo de Banco e Caixa remanescente de duodécimos, ao Poder Executivo e dá outras providências.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010.

 FAÇO SABER saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

 Art. 1º Fica a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, por intermédio da Presidência, autorizada a antecipar, neste exercício financeiro, ao Poder Executivo, a devolução parcial do saldo de Bancos e Caixa, oriundos de duodécimos recebidos e não utilizados integralmente.

 Art. 2º A devolução parcial de duodécimo deverá ser precedida de rigorosa obediência às regras da Contabilidade Pública, da regularidade e cumprimento das obrigações financeiras deste Legislativo, conforme programação orçamentária e financeira estimada para este exercício financeiro, devendo ser contingenciados valores para suportarem todos os compromissos presentes e futuros estimados para presente exercício.

 Art. 3º A devolução do saldo parcial de bancos e caixa realizar-se-á por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal, e referidos recursos, conforme firmado pela Gestora da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Mogi Mirim em correspondência datada de 10/04/2.015, serão aplicados para cumprimento de obrigações perante fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde.

 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP

 João Antônio Pires Gonçalves

 Presidente da Câmara

Vereador Benedito José do Couto

 Vereador Luis Roberto Tavares

 Vereador Laércio Rocha Pires

 Vereador Waldemar Marcúrio Filho

 **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de resolução busca autorização legislativa para, a pedido do Poder Executivo, proceder à antecipação de devolução de saldo de bancos e caixa oriundos de duodécimos repassados a Este Legislativo.

Conforme dispõe o inciso XVIII, do Art. 71 da LOM, o Chefe do Executivo deve repassar até o dia 20 de cada mês, recursos correspondentes aos duodécimos das dotações orçamentárias, inclusive com os créditos suplementares e/ou especiais.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Finanças do Executivo Municipal alega que, neste exercício, “com aumento excessivo dos casos de dengue no município fez com que aumentassem os recursos a serem disponibilizados para a Secretaria de Saúde ( Decreto nº 6.839 de 13 de fevereiro de 2.015)”. A alegação de que os valores, eventualmente devolvidos antecipadamente, serão empregados para pagamento de fornecedores da Secretaria de Saúde, com a Santa Casa, Consórcio, etc. deve receber a devida relevância por este Legislativo, apesar de os valores serem remetidos ao cofre único e não haver forma de o Legislativo vincular sua devolução à utilização pelo Executivo.

Certo é que o RI em seu Art.18, inciso III, alínea “p” preceitua que é de competência do Presidente da Legislativo Municipal “devolver à prefeitura o saldo existente na Câmara, ao final do exercício”, entretanto, NENHUM óbice há a que a devolução parcial de Caixas e Bancos, seja feita antes do fim do exercício. Esta devolução poderá portanto ser, mesmo que ainda no limiar do exercício financeiro em curso, antecipada, logicamente que respeitando e cumprindo as regras de Contabilidade Pública, satisfazendo e considerando as obrigações da Casa, tanto as já assumidas, bem como

aquelas compromissadas para pagamento futuro, tanto neste exercício quanto em posteriores.

Por fim, ressalte-se que as eventuais devoluções antecipadas não impedirão, nem possibilitarão a inadimplência do Executivo Municipal quanto ao repasse dos duodécimos ainda pendentes neste exercício.

Assim sendo, ante a relevância e regularidade do presente Projeto de Resolução, rogamos pela sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação.